



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER**

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 54/2024.
Relatora: Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ.
Autor: Prefeito André Wiler Silva Fagundes.

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 54/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre o pagamento de rateio aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino e dá nova redação ao inciso VI, do parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 3.779, de 22 de dezembro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024.

Sendo encaminhada a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 66/2024, exarado pelo Procurador Geral da Câmara Municipal opinando pela constitucionalidade e legalidade da matéria, e apontando a sugestão de apresentação de emenda.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer pelas competências previstas no art. 82 do Regimento Interno.

### **II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL:**

O Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) é uma das principais fontes de financiamento da educação pública do Brasil. O rateio dos recursos entre os profissionais da educação reflete a valorização do trabalho desses servidores e a busca por uma melhor distribuição dos recursos, de acordo com a relevância e o impacto da educação básica.

A comissão de educação tem o papel de zelar pela qualidade da educação e pelo bem-estar dos profissionais da área. O rateio do Fundeb aos funcionários da educação pode ser uma forma de reconhecer e valorizar os servidores que, diariamente, contribuem para o aprimoramento da educação pública.

O rateio será uma forma no momento de valorização e reconhecimento aos profissionais da educação, mas que possa ser feito estudos no próximo ano para que seja pago o Piso Salarial.

O pagamento do rateio deverá ser realizado de acordo com a Lei nº 14.113/2020, com a Lei nº 13.935/2019, a jurisprudência sobre o tema e orientações ou jurisprudência do Tribunal de Contas.

É fundamental que a Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação e Conselho do Fundeb analise se a proposta de rateio é feita de forma equitativa, garantindo que os recursos sejam distribuídos de maneira que reconheçam a contribuição de todos os profissionais da educação que desempenham papel essencial no funcionamento da escola e da educação pública do município de Nova Venécia.

Como justificativa também, reproduzimos parte da mensagem do Chefe do Poder Executivo:

*“Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de rateio aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino e dá nova redação ao inciso VI, do parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 3.779, de 22 de dezembro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024.*”





## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

*Em síntese, o presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para a concessão de rateio aos Profissionais da Educação de Nova Venécia, fundamenta-se da necessidade de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e do cumprimento das normas constitucionais e legais que regem o financiamento da educação básica brasileira;*

*A Constituição Federal, em seu art. 212, determina que os municípios devem aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 reitera a importância da aplicação desses recursos para garantir a qualidade da educação básica no país.*

*A Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb, estabelece que ao menos 70% dos recursos desse fundo sejam destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, a fim de assegurar a valorização desses servidores.*

*Neste sentido, a proposta de rateio dos recursos do FUNDEB é uma medida excepcional e necessária para o atingimento dos índices mínimos de aplicação dos 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação até o final do exercício financeiro. A legislação exige que, caso esses índices não sejam atingidos, o gestor público deverá adotar providências para garantir a utilização dos recursos.*

*Neste ano, o município de Nova Venécia vivenciou um aumento significativo nas receitas destinadas à educação, especialmente com o recebimento de complementação do Fundeb, mais especificamente das parcelas relativas ao Valor Aluno/Ano Total (VAAT), essa complementação prevê a aplicação de 50,34% dos recursos na educação infantil, 15% para despesas de capital e o restante para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.*

*Além disso, o município foi habilitado a receber recursos da complementação do Valor Aluno/Ano Resultado (VAAR), conforme estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF Nº 9, de 28 de agosto de 2024, sendo comprovada a habilitação em setembro, com o repasse de valores retroativos a janeiro, assim resultando um aumento substancial dos recursos disponíveis para serem aplicados neste exercício.*

*<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2024/portaria-interm-mec-mf-no-9-de-28-de-agosto-de-2024.pdf/view>*

*Faço saber que, para a habilitação e recebimento da complementação do VAAR do FUNDEB, o município deve atender as cinco condicionalidades essenciais, abaixo:*

*Condicionalidade I: O provimento do cargo de gestor escolar deve ser realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, ou pela escolha da comunidade escolar entre candidatos previamente avaliados (atendida).*







**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**




**III – VOTO DA RELATORA:**

Diante de todo o exposto, considerando a importância da proposição para a política educacional do Município, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/2024.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 54/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2024;  
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**  
RELATOR – Presidente da CESA  
Vereadora pelo PSB



